



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
SECRETARIA - GERAL

*Acesso  
Distribuição pela Direção  
29/1/96*

*de Política Geral e  
A. Intersectorial  
29 1 96  
6 3 96*

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

**0139**

Nossa referência

Pº 39-6/13

Ponta Delgada,

1996-01-22

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/96 -  
EXTINÇÃO DO INSTITUTO REGIONAL DE APOIO AO SECTOR  
COOPERATIVO (IRASC)

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
Presidente do Governo de enviar a V. Exª, a Proposta de Decreto  
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado  
GM/GM

*Proposta Dec. Leg. Regional  
Extinção do Instituto Regional de  
Apóio ao Sector Cooperativo (IRASC)  
JF6 96/01/23  
302*

302

26-03-22

*Exat*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

*Submetida à Assembleia Legislativa Regional de Acores*

*76/41/22*

*MJ*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Um dos objectivos do Governo é o de reduzir e redimensionar a Administração Pública Regional, de forma a concentrar meios e a racionalizar despesas.

Importa, por isso, actuar em consonância com tal objectivo, extinguindo o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo (IRASC), organismo cujas atribuições podem ser prosseguidas por outros serviços, com menores gastos públicos.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1º**

É extinto o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo (IRASC), organismo com autonomia administrativa e financeira, criado pelo Decreto Regional nº 8/78/A, de 17 de Abril.

**Artigo 2º**

As atribuições e competências do IRASC são cometidas à Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

**Artigo 3º**

Os direitos, obrigações e as posições contratuais do IRASC são transferidos, automaticamente, para a Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

**Artigo 4º**

1 — O pessoal do quadro do IRASC transita, sem perda de quaisquer direitos e regalias, para o quadro da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

2 — A integração nos novos lugares efectiva-se com a entrada em vigor do presente diploma e sem necessidade de quaisquer formalidades.

**Artigo 5º**

São revogados os seguintes diplomas:

- a) O Decreto Regional nº 8/78/A, de 17 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto Regional nº 16/81/A, de 7 de Agosto;
- b) O Decreto Regulamentar Regional nº 11/79/A, de 2 de Maio, com a redacção dada pelos Decretos Regulamentares Regionais nºs 20/83/A, de 3 de Maio, 33/90/A, de 16 de Outubro, e 38/91/A, 23 de Novembro.

O SECRETÁRIO REGIONAL  
DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA



(António José Gaspar da Silva)

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 1996.